



## CONTRATO

# PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE



## CONTRATO

### PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

ENTRE:

1) **COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral, José Manuel Araújo, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por COP,

e

2) **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 094 377, com sede na Rua de Santa Teresa do Menino Jesus, n.º 6, 17.º andar, Miraflores – 1495-048 Algés, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por **FEDERAÇÃO**

Doravante, em conjunto, designados por **PARTES**.

#### CONSIDERANDO QUE:

- A. O **COP** tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 12.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. Ao **COP** cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica (PPO) em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) é uma entidade integrada do **COP** com a responsabilidade de representar os atletas perante o **COP** e acompanhar, junto dos membros, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- D. A **FEDERAÇÃO** promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, em regime de exclusividade, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa-a(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
- E. No dia 14 de outubro de 2022, o **COP** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/699/DDF/2022 (CPDD);
- F. O CPDD tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ ao **COP**, com vista ao cumprimento do PPO Paris 2024 e Los Angeles 2028, que lhe é anexo;
- G. Em conformidade com o previsto no ponto 3 da Cláusula 4.ª do CPDD, uma parte da comparticipação referida no parágrafo anterior destina-se ao Projeto Esperanças Olímpicas;
- H. De acordo com o n.º 4, do ponto I. do Regulamento do PPO, que é anexo ao CPDD, constitui seu objetivo proceder ao *“Aperfeiçoamento e harmonização entre o Projeto Esperanças Olímpicas e o Projeto Paris 2024 como cadeia de valor para alimentar o projeto olímpico, bem como suprir dificuldades que*

*comprometem a transição de atletas entre projetos, particularmente quando alcançam marcas próximas dos critérios de integração”.*

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a execução do Projeto de Esperanças Olímpicas (PEO), nos termos do ponto V. do Regulamento do PPO, que constitui anexo ao CPDD, assinado entre o IPDJ e o COP, designadamente os seus objetivos, elegibilidade e gestão.
2. O PEO visa criar condições de apoio a atletas e equipas que sejam identificados, através do seu valor desportivo, como esperanças olímpicas em preparação para os Jogos Olímpicos Los Angeles 2028.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> (Execução e Vigência)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2025.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> (Elegibilidade)

1. A idade elegível para integração no PEO corresponde aos 2 escalões imediatamente anteriores ao absoluto, sendo admissível, de acordo com a especificidade da modalidade, a observação do mérito desportivo alcançado também em competições absolutas.
2. Sempre que se justifique, de acordo com compromisso assumido entre as partes, poderão ser realizados acertos em termos dos escalões a avaliar de acordo com a aproximação aos Jogos Olímpicos Los Angeles 2028.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> (Gestão)

1. A gestão do PEO, no âmbito da elegibilidade definida na cláusula anterior, será realizada de acordo com a matriz de avaliação do mérito desportivo. Na perspetiva de adequação das expectativas sobre Atletas e projetos de desenvolvimento desportivo, o PEO inclui as seguintes vias de acesso:
  - a) Integração de Atletas por critérios desportivos a definir no âmbito do enquadramento competitivo internacional da respetiva modalidade a avaliar com a respetiva Federação;
  - b) Apoio a projetos de desenvolvimento e promoção de valor desportivo, apresentados pelas Federações, conducentes à participação em futuras edições de JO, designadamente Los Angeles 2028 e Brisbane 2032, tendo por base um planeamento, com objetivos globais e intermédios e metas temporais tangíveis, tecnicamente fundamentado e orçamentado, desde que não seja objeto de financiamento por parte do IPDJ
2. O COP mantém o registo dos Atletas pertencentes a cada grupo de treino. Este registo não constitui fundamento para candidatura à inscrição no RADAR, nos termos das subalíneas i), das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 325/2010, de 16 de junho, uma vez que estes Atletas não cumprem os critérios desportivos definidos para a integração do PPO.

u

#### Cláusula 5.ª

##### (Comparticipação financeira do PEO à FEDERAÇÃO)

1. O PEO é administrado de forma independente relativamente aos outros programas e projetos.
2. Em ambas as vias de acesso ao PEO, e sem prejuízo das orientações sobre o processo de candidatura aos apoios a estabelecer junto das Federações, o COP tomará em especial consideração as seguintes áreas:
  - a) Criação de condições à dedicação plena ao treino desportivo considerando igualmente eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino, conciliação do treino com os estudos e investimento no percurso educativo e académico;
  - b) A criação de Grupos de Treino com Atletas indicados pela Federação respetiva;
  - c) Estágios de elevado nível nas respetivas modalidades, com Atletas e/ou Treinadores de referência internacional, potenciadores de um aumento do nível de treino e da cultura de excelência;
  - d) Reforço da participação competitiva de contexto internacional;
  - e) Formação e atualização dos respetivos Treinadores;
  - f) Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
  - g) Investigação, desenvolvimento tecnológico e incorporação de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva.
3. O cálculo realizado pelo COP nos termos do disposto no número anterior, através do qual será fixado o montante de financiamento a atribuir ao projeto de preparação proposto pela FEDERAÇÃO, será transmitido por aquele a esta, através de comunicação escrita remetida nos termos do disposto na Cláusula 14.ª, a qual, após envio, as PARTES reconhecem e constituem como Anexo I ao presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### (Disponibilização da participação financeira)

1. As participações financeiras a que se refere a cláusula anterior serão pagas pelo COP à FEDERAÇÃO em duodécimos, ficando cativa uma percentagem de 5%, a pagar após a apresentação pela FEDERAÇÃO do relatório e contas anual relativo à execução do PEO.
2. A não aprovação do relatório e contas anual mencionado no número anterior ou a falta de apresentação do mesmo pela FEDERAÇÃO determinam a suspensão do pagamento da participação financeira.
3. Para além da cativação descrita no n.º 1, a participação financeira está sujeita a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela FEDERAÇÃO.

#### Cláusula 7.ª

##### (Responsabilidades do COP)

1. Ao COP compete a direção, coordenação, gestão e avaliação do PEO.
2. A operacionalização da gestão do PEO cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO) do COP, em estreita colaboração com a sua Direção Desportiva, a sua Direção de Medicina Desportiva (DMD) e a CAO, assessorados pelas restantes unidades orgânicas do COP, nos mesmos termos estabelecidos para o PPO, descritos no ponto III. do seu Regulamento, anexo ao CPDD, com as devidas adaptações.

#### Cláusula 8.ª

##### (Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À FEDERAÇÃO compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das participações financeiras aqui presentes, o que implica nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de preparação desportiva e participação competitiva, nos termos definidos no Ponto V.3 do Regulamento do PPO anexo ao CPDD;
- b) Apresentar propostas fundamentadas dos atletas a integrar, a permanecer ou a sair do PEO, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos e dos formulários individuais de atleta e treinador;

u

- c) Solicitar e obter dos atletas e treinadores as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do respetivo plano de preparação e participação competitiva;
- d) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório técnico anual de acordo com o formulário próprio definido para o efeito;
- e) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório e contas anual da preparação, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta/equipa/seleção;
- f) Informar o **COP** relativamente às sanções disciplinares aplicadas aos atletas integrados ou a integrar;
- g) Informar o **COP** sobre qualquer situação de incumprimento dos planos de preparação desportiva e participação competitiva;
- h) Providenciar para que os atletas integrados no PEO sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no Pontos III.5 do Regulamento do PPO anexo ao CPDD;
- i) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que os atletas cumprem os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem nos termos da legislação aplicável;
- j) Informar o **COP**, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, de atletas e treinadores, que sejam passíveis de violação das disposições legais em vigor de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos nos termos definidos no Pontos III.6 do Regulamento do PPO anexo ao CPDD;
- k) Cumprir, fazer cumprir e informar os atletas e treinadores sobre o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as “Propriedades Olímpicas”, bem como das consequências advinentes do seu incumprimento;
- l) Assegurar a inscrição dos atletas no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos da legislação em vigor;
- m) Apresentar junto do **COP** um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica dos atletas que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do DMD;
- n) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico dos atletas devidamente atualizado;
- o) Propor ao **COP**, junto do DMPO, a suspensão da integração dos atletas por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por estes junto da **FEDERAÇÃO**;
- p) Propor ao **COP**, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação dos atletas, quando as mesmas forem distintas das que valerem a integração daqueles no PEO;
- q) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do **COP** ou da CAO;
- r) Disponibilizar ao **COP**, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes no presente contrato.

#### Cláusula 9.ª

##### (Restituição do financiamento)

A **FEDERAÇÃO** fica obrigada à restituição do valor da comparticipação financeira caso os atletas desistam dos objetivos desportivos definidos ou se recusem injustificadamente a integrar as missões portuguesas a competições realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como nas demais situações previstas legalmente, se for essa a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada pelo COP.

#### Cláusula 10.ª

##### (Conta relativa ao contrato)

A **FEDERAÇÃO** organizará uma contabilidade própria para a execução do PEO, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centro de resultados, formulários de resultados e orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o **COP** e a **FEDERAÇÃO**.

**Cláusula 11.ª**  
**(Alterações)**

O presente contrato traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as **PARTES**, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto a este contrato como seu aditamento.

**Cláusula 12.ª**  
**(Fiscalização)**

Sem prejuízo das competências do **COP**, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

**Cláusula 13.ª**  
**(Direito aplicável)**

Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa.

**Cláusula 14.ª**  
**(Comunicações)**

1. Todas as comunicações entre as **PARTES** deverão ser enviadas por carta, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:

- a) 1.º - [correio@comiteolimpicoportugal.pt](mailto:correio@comiteolimpicoportugal.pt); e
- b) 2.º - [fpg@fpg.pt](mailto:fpg@fpg.pt)

2. Cabe às **PARTES** informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

**Cláusula 15.ª**  
**(Litígios)**

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

**FEITO EM LISBOA, AO PRIMERO DIA DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, EM DOIS EXEMPLARES, AMBOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.**

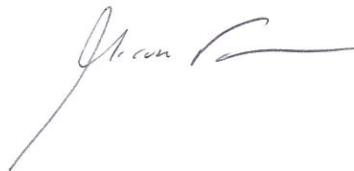
PELO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL,

JOSÉ MANUEL CONSTANTINO



PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE,

MIGUEL FRANCO DE SOUSA



JOSÉ MANUEL ARAÚJO



# PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

## CONTRATO FEDERAÇÃO

 +351 213 617 260

 [correio@comiteolimpicoportugal.pt](mailto:correio@comiteolimpicoportugal.pt)

[www.comiteolimpicoportugal.pt](http://www.comiteolimpicoportugal.pt)

